



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0**43) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 360/2013

SÚMULA: Dispõe sobre afetação de bem imóvel do município de Guapirama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O imóvel cadastrado sob nº 1.07.016.0025.001-0, consistente em um terreno com a área de 1.010,19m², oriunda da subdivisão da Área 1, com cinco mil quatrocentos e vinte e três metros e sessenta e um centímetros quadrados, sita no loteamento denominado "Residencial Portal da Alvorada" na cidade de Guapirama, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto P01, de quem olha da rua a frente do imóvel, Rua "1" , segue em linha reta até o ponto P02, medindo 25,00 m, confrontando com a Rua 1 daí deflete a direita e segue em linha reta até o ponto P03, medindo 39,23m confrontando com a área remanescente do Município de Guapirama, daí deflete a direita e segue em linha reta até o ponto P04, medindo 25,00 m confrontando com a área remanescente do Município de Guapirama, daí deflete a direita e segue em linha reta até o ponto de partida P01, medindo 42,00m, confrontando com a área de terras de Hedi Lamar Gonçalves Bubna e Ismael Alves Ribeiro, conforme mapa e memorial descritivo elaborados pela Arquiteta e Urbanista Carmem Tiemi Sumizawa, matrícula n. 8.553, Registro de Imóveis da Comarca de Joaquim Távora, de propriedade do Município de Guapirama como detentor dos direitos possessórios, fica afetado para a Câmara Municipal de Guapirama, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.610/0001-77, para construção da sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 05 de Novembro de 2013.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal